

**Relatório Mensal de Atividades:
F.N.A. TRANSPORTES LTDA.
junho 2018 (competência abril 2018)**

Piracicaba, junho de 2018.



São Paulo, 26 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Maurício Habice,

6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Recuperação Judicial:

Processo nº 1006921-70.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa F.N.A. Transportes Ltda. – “**F.N.A.**” (CNPJ nº 69.309.706/0001-36), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e através de entrevistas realizadas no dia 25 de junho p.p., em visita realizada na sede da empresa.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras da empresa devedora, **competência do mês de abril de 2018**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

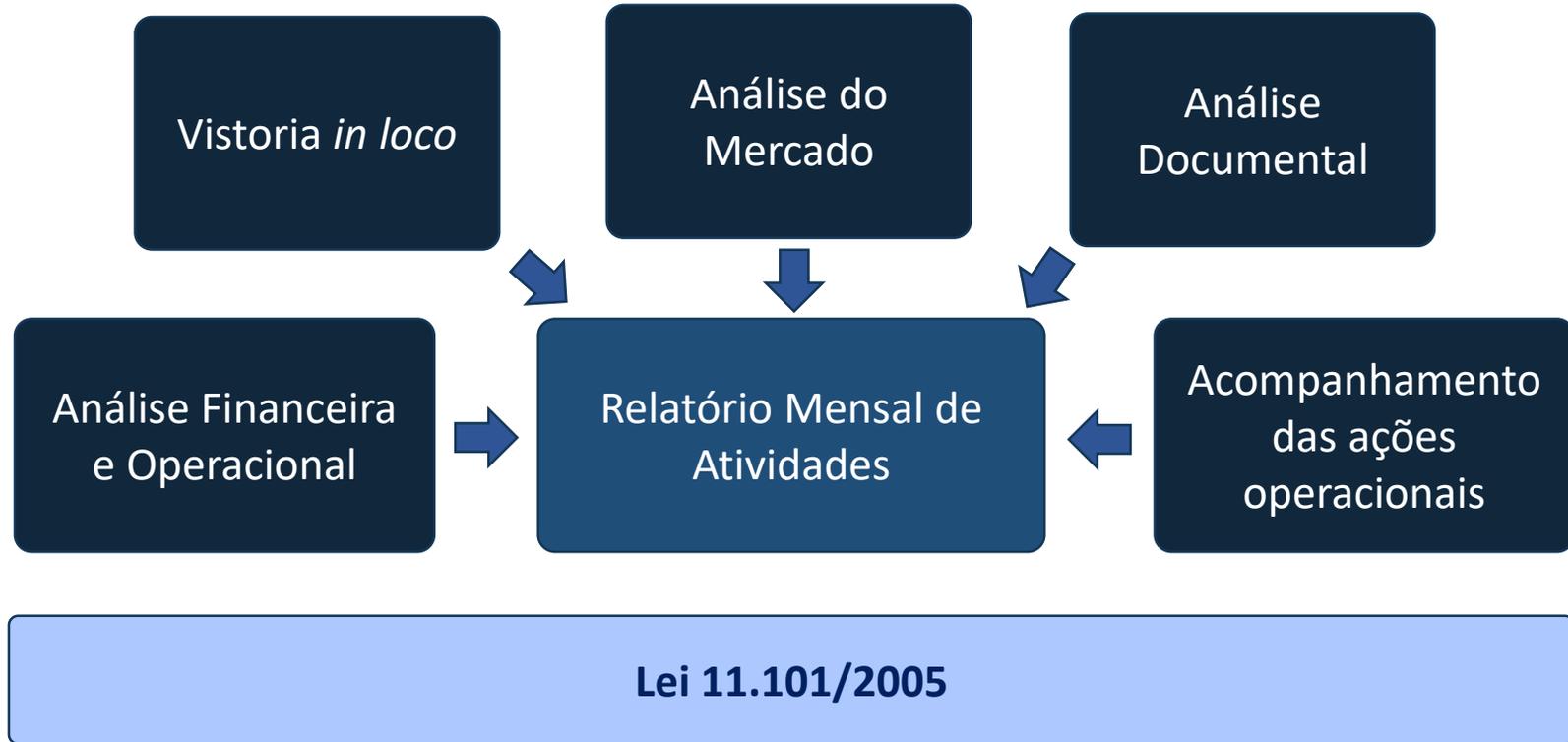
A infra-assinada, observa que as Demonstrações Financeiras exibidas pela Recuperanda não são auditadas.

A análise técnica contábil é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda, não exaustiva sobre a situação econômica financeira da empresa.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demetrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Resumo
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

Resumo

- a. Resumo financeiro/operacional
- b. Informações financeiras/operacionais

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente a abril/18.

- Contas a Receber e** • Em abril, os recebíveis somam R\$124 mil e a maior parte vence em 30 dias.
- Contas a Pagar** • A Recuperanda permanece pagando suas obrigações com fornecedores e títulos à vista ou antecipadamente, bem como não adimplindo as suas obrigações tributárias.
- Balço Patrimonial** • A conta “Mendes e Casarim” no ativo da recuperanda apresenta aumento constante, esta conta é referente uma empresa já encerrada em nome dos filhos do sócios, após a infra-assinada identificar este procedimento de contabilização incorreto e informar a recuperanda, fomos informados que isto será corrigido no próximo mês.
 - A depreciação acumulada é a conta que mais sofre variação, segundo a recuperanda os veículos apreendidos estão sendo depreciados.
- Demonstração de** • A Receita Bruta reduziu devido ao bloqueio de mais veículos.
- Resultado do Exercício** • Mesmo com a redução na receita, os custos mantiveram-se no mesmo patamar, também devido ao bloqueio de alguns veículos próprios, e a recuperanda passou a recorrer a serviços de terceiros.
 - A recuperanda apresentou Lucro Bruto negativo em abril.

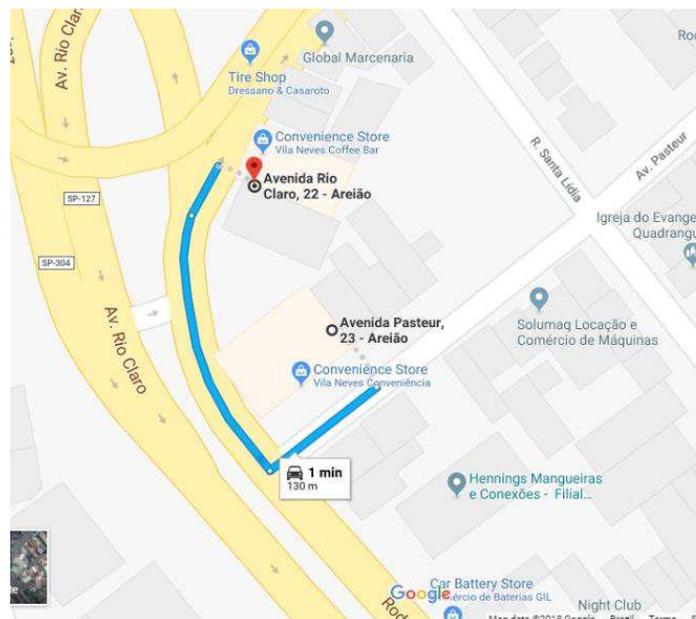
Assunto	Comentários
<p>Erro de nomenclatura de conta contábil</p>	<p>A conta 'Depósitos Judiciais' sofreu um aumento mensal devido a provisão para pagamento da Ação de Execução nº 1001642-23.2016.8.26.0004, promovida contra a pessoa física do Sr. Nivaldo Luiz Mendes (sócio), da Sra. Maria do Carmo dos Santos Mendes (ex-esposa do Nivaldo) e do Sr. Antonio Casarim (sócio), referente a contrato de locação; valor da ação de R\$ 118.864,42. Segundo a Recuperanda, o contrato de locação tinha como finalidade um imóvel operacional utilizado pela FNA. O valor alocado equivocadamente na conta contábil refere-se as transferências para a conta bancária da Sra. Maria, para quitação futura da Ação de Execução. Atualmente, a conta possui um saldo de R\$234.470,17, sendo que na data do ajuizamento da Recuperação Judicial possuía o valor de R\$92.917,26.</p> <p>Este E. Juízo Recuperacional determinou que as Recuperandas esclarecessem os pontos levantados pela Administradora Judicial em 3 (três) dias, decisão proferida em 12/05/2018 e disponibilizada no DJE em 20/06/2018. Prazo para manifestação escoará em 26/06.</p>
<p>Auto de infração fiscal e obrigações tributárias</p>	<p>A infra assinada foi informada sobre o Auto de infração da Secretaria da Receita da Fazenda Brasileira, de procedimento emitido em 06/02/2017, abrangendo o período de 2013 a 2015.</p> <p>Este auto aponta o valor de R\$2.854.649,75 de débitos tributários de PIS, Cofins, IRPJ e CSLL. Os valores deste auto foram contabilizados ao final do ano de 2017, porém não estão conciliados e corrigidos. Não foram passados relatórios da Receita Federal ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O saldo da dívida é atualizado de acordo com relatório gerencial apresentado pela Recuperanda.</p> <p>A Administradora Judicial reiteradamente solicitou os relatórios oficiais (e-CAC) para levantamento da dívida tributária atualizada de acordo com os órgãos fiscais, não tendo sido atendido pela Recuperanda o referido pedido até o momento.</p> <p>A Administradora Judicial, peticionará nos autos principais requerendo a intimação da Recuperanda para o envio dos relatórios, a fim de proceder a devida análise.</p>

Assunto	Comentários
<p>Parecer da administrador a judicial</p>	<p>Desde fevereiro a empresa passou a apresentar geração de caixa negativa. A empresa espera reabilitar sua frota para melhorar seus resultados e atender mais clientes. No entanto, para que isso ocorra é preciso gerar resultados positivos ou buscar financiamento externo. Com estrutura administrativa enxuta, as principais saídas estão nos custos. Não se vê estratégia para redução destes gastos.</p> <p>Os serviços e vendas prestados aos clientes atuais são insuficientes para uma retomada, com resultado mensal da operação (EBITDA) ínfimo ou até negativo. Em 2017, o faturamento foi 46,5% menor em relação ao ano de 2016.</p> <p>Com apenas dois clientes em carteira, a Recuperanda não possui margem de negociação para reajustes de preço e repasse de custos adicionais, ficando dependente destes clientes e muito vulnerável às oscilações dos seus pedidos.</p> <p>A FNA necessita de capital de giro para realizar a manutenção de seus caminhões inoperantes, diversificar e fortalecer sua carteira de clientes e qualidade de venda e, paralelamente, negociar prazos e melhores condições com fornecedores. Segundo informado pela Recuperanda, as tratativas para locação do imóvel sede da empresa Recuperanda não tiveram sucesso. A FNA Transportes continua analisando a viabilidade desta iniciativa.</p>
<p>Devolução dos veículos</p>	<p>As Recuperandas juntaram às fls. 1215/1220 cópia do Acórdão do Agravo de Instrumento nº 2245914-79.2017.8.26.000, que deu provimento ao recurso, determinando que o “Banco Volkswagen S.A.” devolva à agravante os veículos já apreendidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, com limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como se abstenha de efetivar atos executivos em face do restante dos automóveis, até deliberação ulterior do d. Juízo das Recuperações acerca da essencialidade de tais móveis.”</p> <p>Observa-se que até o momento não foi apresentada manifestação nos autos requerendo a deliberação do E. Juízo Recuperacional acerca da essencialidade de tais bens.</p>

Sede da Recuperanda

- **Sede operacional:** Rua João Leonardo Fustaino, nº 276, Subdistrito Uninorte. (atualmente serve para estacionamento, oficina e manutenção da frota).
- **Sede administrativa:** Rua Rio Claro, 22 – Sala A / Av. Pasteur, 23 – Areião. (Petição da Recuperanda informando cancelamento do contrato fls. 1057/1059).
- **Visita 03/05/2018:** a sede operacional estava fechada, visitada a sede administrativa, a **Sra. Maria, informou que a FNA não está mais naquele endereço, que ela se desligou das atividades da FNA e que naquele endereço esta funcionando sua empresa transportes.**

- A Recuperanda informou que **“o Administrativo esta operando “home office”, com idas semanais à sede, e que novas visitas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24hs.”**
- Com relação aos endereços da sede administrativa, esclarece-se que trata-se de um posto de combustível localizado na ponta de um quarteirão, que permite acesso aos 2 endereços, mapa abaixo.
- Esta Administradora Judicial já solicitou maiores esclarecimentos quanto a empresa de transporte da Sra. Maria, visando verificar se trata de empresa com a mesma atividade fim da Recuperanda, bem como quem é o novo responsável pelo Administrativo/Financeiro da Recuperanda.



Sede da Recuperanda

- **Sede operacional e administrativa:** Rua João Leonardo Fustaino, nº 276, Subdistrito Uninorte. (atualmente serve para estacionamento, oficina e manutenção da frota).
- **Visita 12/06/2018:** a sede operacional estava fechada, tendo sido aberta pelo Sr. Gilmar, contador responsável único funcionário Administrativo da Recuperanda.
- Os móveis estão no local, com exceção da sala localizada no galpão.

A INFRA-ASSINADA RESSALTA QUE A RECUPERANDA NÃO TEM EXIBIDO PROGRESSO DESDE O AJUIZAMENTO DA RJ. MUITO PELO CONTRÁRIO, TEVE SUA FROTA DRASTICAMENTE REDUZIDA, E, PIOR TEM UTILIZADO DINHEIRO DA EMPRESA PARA PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE TERCEIROS.

- **A Administração da Recuperanda atualmente é realizada pelo Sr. Gilmar (Contador). Existem apenas 2 caminhões em circulação. O Faturamento teve baixa oscilação, contudo, manteve-se vinculado à dois clientes, Gerdau e Federal Mogul. O Faturamento dos últimos meses não supre os custos e despesas da Recuperanda, o que tem gerado um Ebtida negativo, apresentando um resultado acumulado de janeiro a março de 2018 negativo no montante de R\$107 mil. Aguarda-se os esclarecimentos a serem trazidos pela Recuperando conforme determinado pelo E. Juízo em 12/05/2018:**
 - a) juntada do extrato bancário da conta intitulada como depósito judicial, demonstrando sua movimentação desde o ajuizamento da Recuperação Judicial;
 - b) especificação dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que teriam sido contemplados por estes recursos;
 - c) juntada de documentos de todos os pagamentos efetuados no curso da Recuperação Judicial, através dos recursos provisionados na conta intitulada como depósito judicial;
 - d) prestação de contas de todos os pagamentos efetuados em favor da Sra. Maria do Carmo dos Santos Mendes, desde a distribuição da Recuperação Judicial, informando, expressamente, não ter feito qualquer pagamento, caso seja essa a hipótese;
 - e) exibição do Termo de Rescisão cópia da CTPS comprovando a retirada da Sra. Maria do Carmo dos Santos Mendes da FNA e termo de rescisão respectivo;
 - f) especificação dos funcionários responsáveis pelo administrativo da Recuperanda;
 - g) explicação de quais os veículos efetivamente em atividade;
 - H) relação dos seus funcionários e funções.

Descrição da empresa

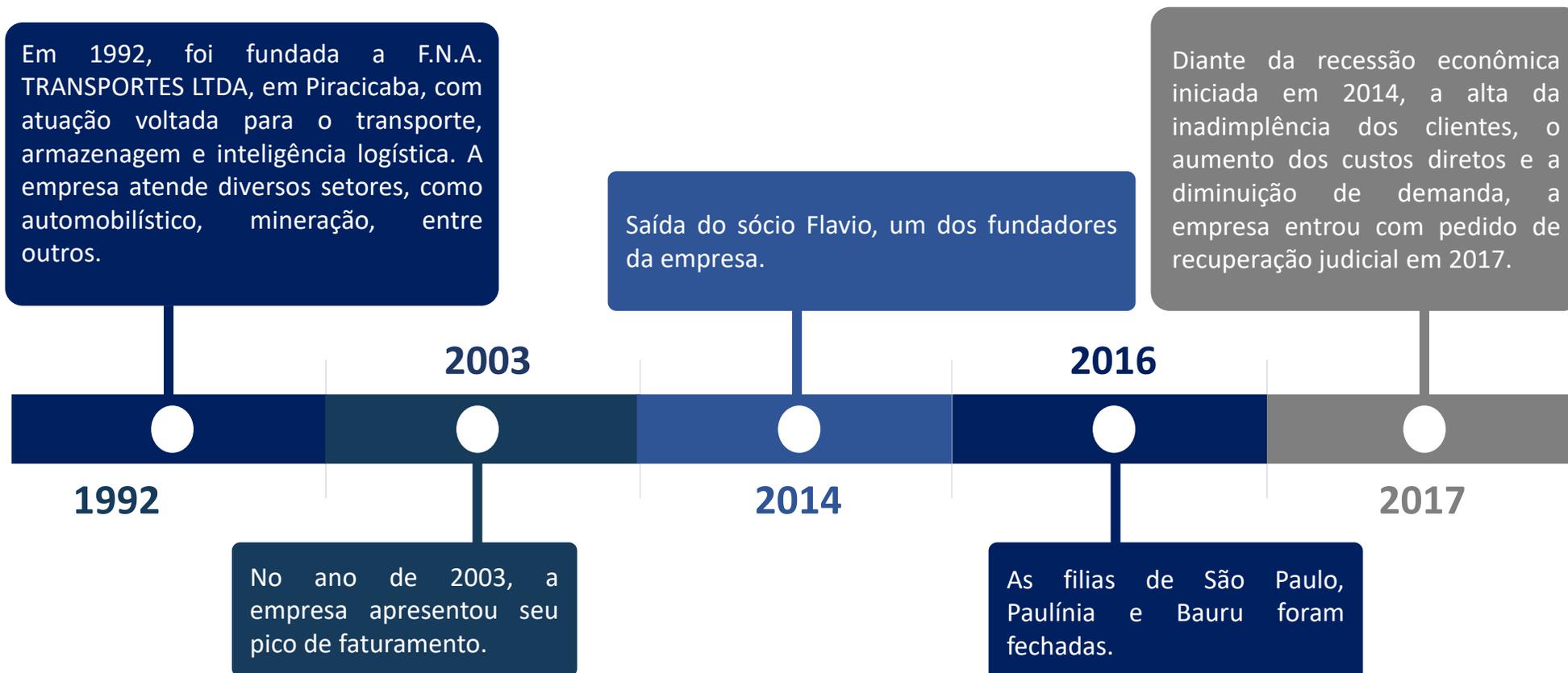
- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Mercado de atuação
- e. Razões da crise

Sede da F.N.A. TRANSPORTES LTDA

- Fundada em 1992 com o objetivo de servir a região metropolitana de Piracicaba.
- Atua na área de transporte de cargas, efetuando carga e descarga, além de serviços de carga e descarga.
- Inscrita no CNPJ sob o nº 69.309.706/0001-36, com sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP).
- Estabelecida na Rua João Leonardo Fustaino, nº 276, Subdistrito Uninorte.
- Possuía filial estabelecida na Comarca de São Paulo, cuja atividade encontra-se encerrada.
- A empresa fornece serviços de inteligência logística, armazenagem e transportes.

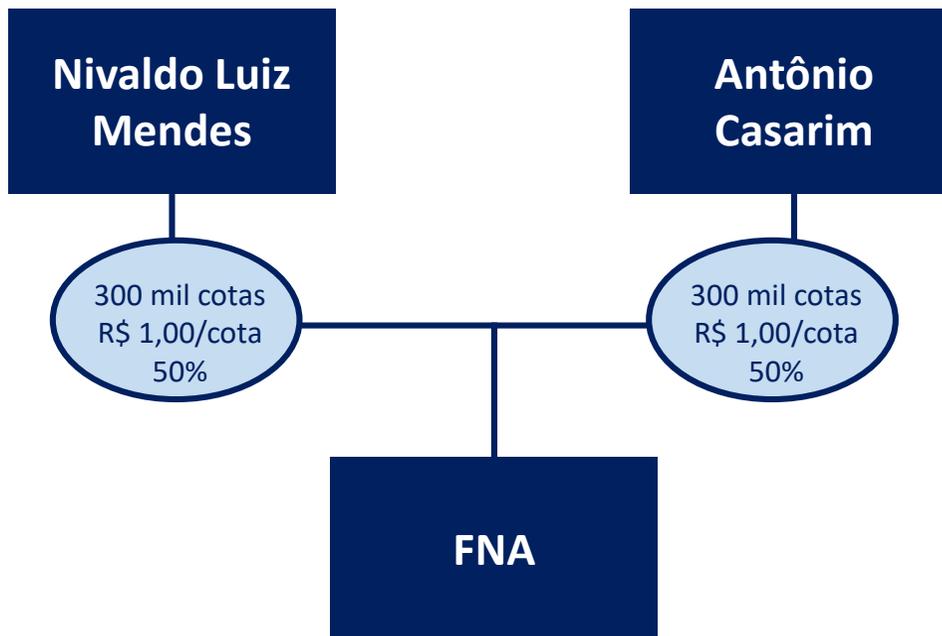


Fonte: Contrato social Recuperanda



Observação: a empresa recebeu como doação da Prefeitura de Piracicaba o imóvel onde está localizada a sua sede (matricula do imóvel não exibida).

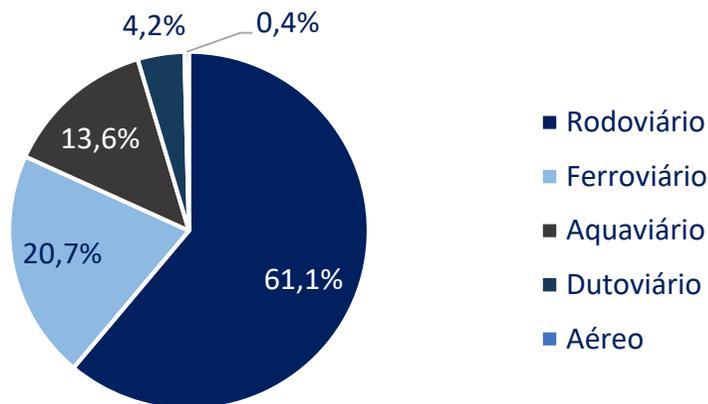
F.N.A. TRANSPORTES LTDA



- Capital não integralizado.
- Todos os sócios possuem direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade.
- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.
- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo como início de suas atividades a data do registro do contrato social de constituição.

Matriz de transportes brasileira

Valores em % - 2014



Índice de multiplicidade (nº de transportadoras a serviço de uma empresa)

Valores em % - 2015



Panorama de operadores logísticos



Investimentos em Infraestrutura Rodoviária

Valores em R\$ Bilhões



Fonte: revista topdotransporte; CNT, aslog;abol

Descrição da empresa – Razões da crise

fls. 1243

A empresa possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência e tem como foco atender a região metropolitana de Piracicaba.

Motivador	Comentários
Crise do Setor	Desde 2014, o setor vem sofrendo com o efeito da crise econômica do país, assinalando como principais causas: (i) baixo desempenho da economia brasileira; (ii) alta da inflação; (iii) elevação da carga tributária; (iv) taxa de juros; (v) alta do preço do insumo mais importante do setor, litro de diesel; (vi) redução do volume de negócios no país afetando diretamente a demanda pelos serviços de transportes.
Elevada carga tributária e outros encargos	A Recuperanda também atribui sua crise a elevada carga tributária do setor (ICMS, ISS, PIS/COFINS, IR, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL). Além disso, observa-se o IPVA que recai sobre a frota (atualmente, em atraso) e o SEM PARAR (Serviço de Pagamento Eletrônico de Pedágio), também inadimplente, comprometendo a atividade desenvolvida.
Falta de Seguro Obrigatório	Com a instalação da crise, a Recuperanda se viu com restrições para contratar seguro de carga obrigatório, disto decorrendo, a perda de contratos realmente rentáveis.

Fonte: Recuperanda

Descrição da empresa – Razões da crise

fls. 1244

A empresa possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência e tem como foco atender a região metropolitana de Piracicaba.

Iniciativas	Comentários
Saída do sócio Flávio	A empresa foi criada em 1992, por três amigos, Flávio, Nivaldo e Antônio. Segundo informações verbais do Sr. Antonio, a saída do Sr. Flavio em 2014, implicou em gastos que acentuaram a crise econômica financeira da Recuperanda.
Encerramento da filial SP	Em 2015, a filial em SP, que servia como depósito temporário para permitir a recepção de cargas fracionadas, teve suas atividades encerradas.
Empresa Familiar	Na crise, a Recuperanda foi obrigada a reduzir drasticamente seu quadro de funcionários, observando-se, que os sócios remanescentes passaram a exercer atividades de motorista e/ou mecânica.
Manutenção	Observa-se grande dificuldade da empresa em efetuar a manutenção na frota e licenciamento e vários veículos em desuso.

Fonte: Recuperanda

Informações operacionais

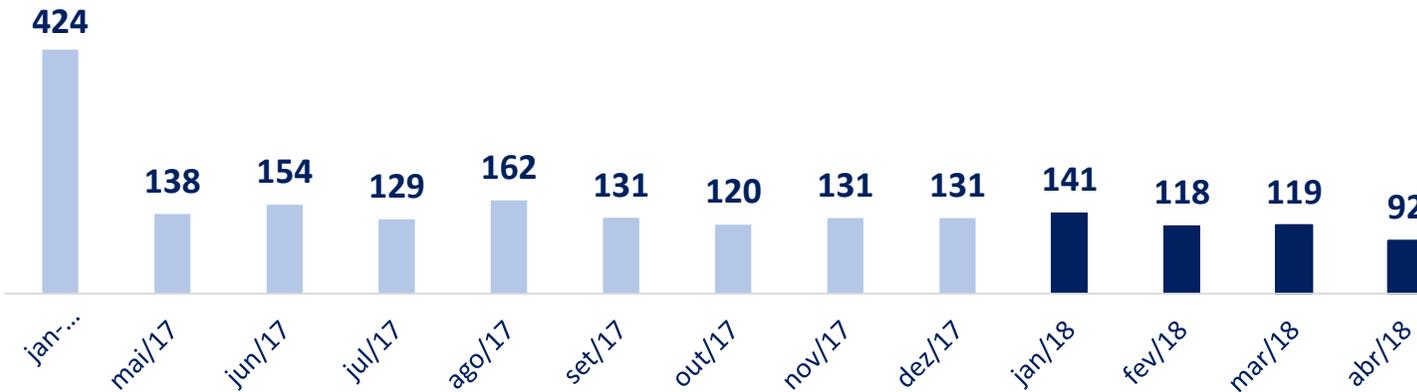
- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

A receita da recuperanda, em abril/18, foi de R\$92 mil, a diminuição se deu pelo fato de a que a maioria dos veículos estão Judicialmente Bloqueados

Faturamento Acumulado

Evolução do faturamento

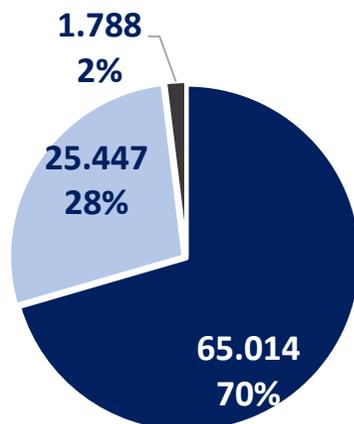
Faturamento (R\$ mil)



Visão do faturamento por clientes (abr/18)

Faturamento (em R\$)

- Gerdau
- Federal Mogul
- Alux Do Brasil



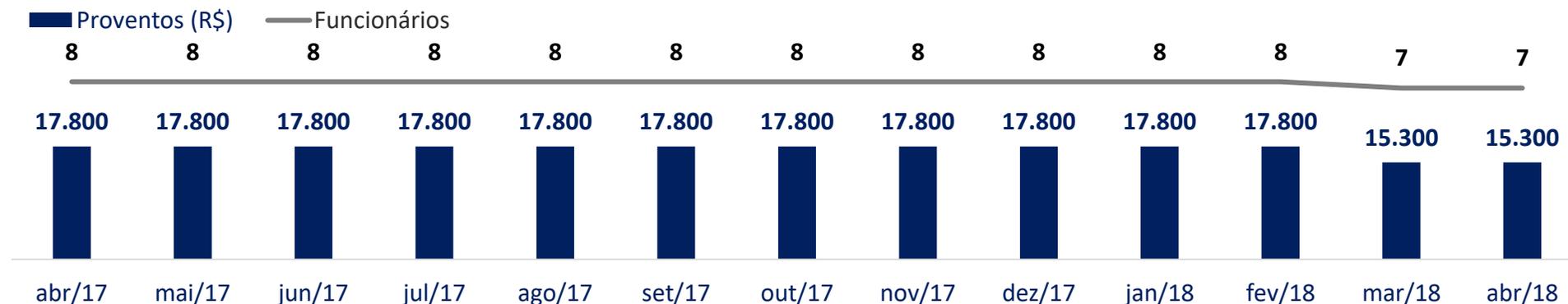
Análise e comentários

- O faturamento da FNA atende, basicamente, apenas a Gerdau e Federal Mogul e atendimentos pontuais a empresas da região.
- Neste mês, houve redução no faturamento, segundo a recuperanda, o motivo desta diminuição se deve ao fato do bloqueio de quase todos os veículos.

Fonte: Relatórios gerenciais da Recuperanda

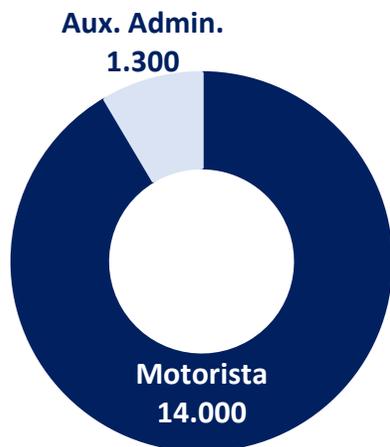
Em abril, não houve alteração no número de funcionários nem no total de proventos. Há funcionários não registrados e habitualmente realiza contratação temporária informal de acordo com a demanda por serviços.

Histórico de colaboradores e proventos pagos



Divisão da folha por função (em R\$)

Folha em R\$



Comentários

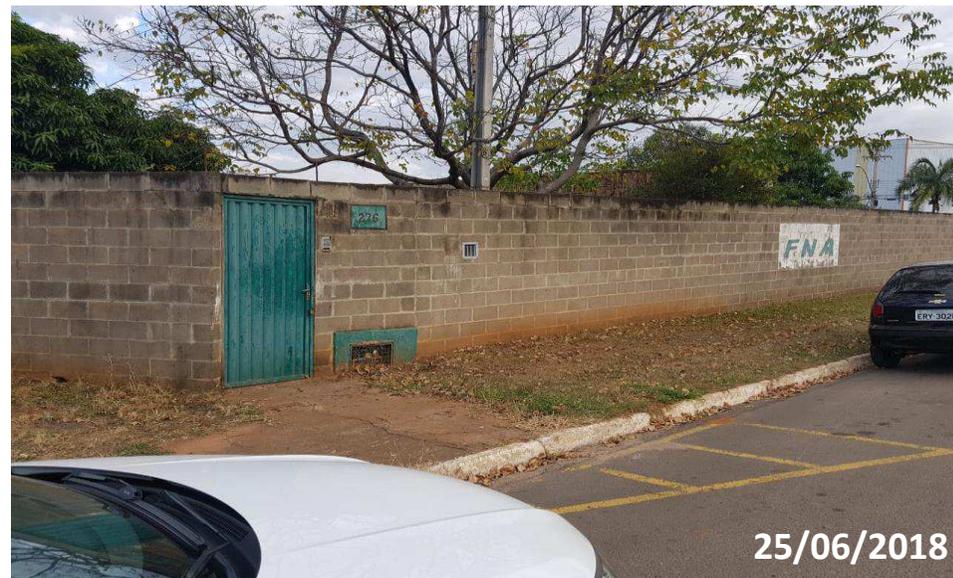
- A empresa possui funcionários não registrados e habitualmente realiza contratação temporária informal.
- Na folha de pagamento 6 (seis) dos 7 (sete) funcionários registrados são motoristas.
- O sócio Nivaldo, além de cumprir papéis administrativos, também realiza atividades como motorista.

Fonte: Relatórios gerenciais da Recuperanda

Informações operacionais: a Recuperanda estava com as portas fechadas na última visita

fls. 1248

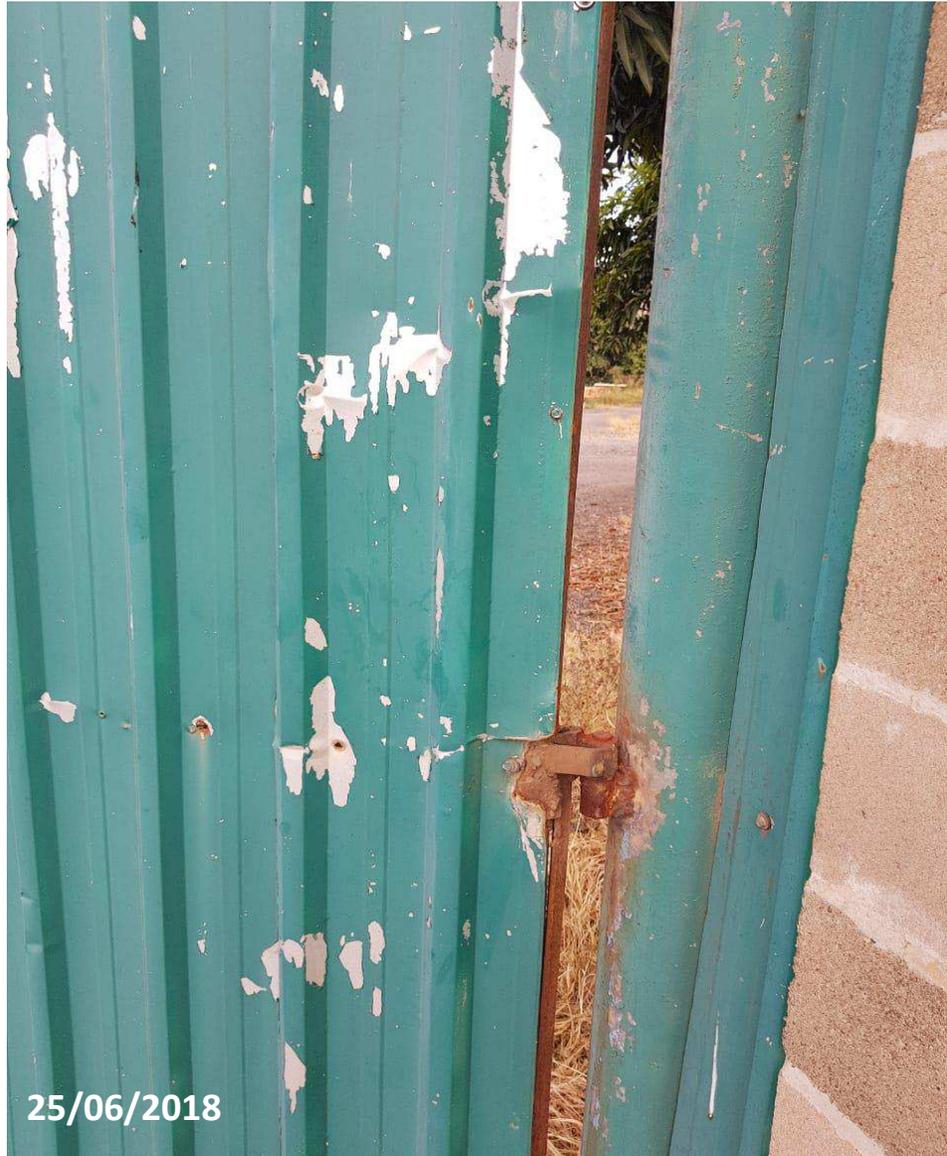
Sede da FNA (visita realizada em 25/06/2018).



Informações operacionais: a Recuperanda estava com as portas fechadas na última visita

ns. 1249

Sede da FNA (visita realizada em 25/06/2018).



Informações financeiras

- a. Imobilizado e intangível
- b. Contas a receber
- c. Balanço patrimonial
- d. Demonstração dos Resultados do Exercício
- e. Endividamento bancário e fiscal
- f. Fluxo de caixa Indireto

Os dados de abril apontam endividamento bancário total no valor de R\$994 mil e endividamento fiscal no valor de R\$ 5,4 milhões.

Endividamento bancário – dados gerenciais

Endividamento bancário	Saldo principal devedor (R\$)
Banco Itaú	99.775
Banco Itaú	31.500
Banco Itaú	39.000
Banco Volkswagen	15.719
Banco Volkswagen	9.985
Unicred	379.011
Banco Santander	419.244
Total	994.234

Endividamento fiscal – dados gerenciais

Tributo	Período	Saldo (R\$)
ICMS	2014-2017	536.693
ICMS	2018	48.299
COFINS	Diversos	1.887.348
PIS	Diversos	409.665
Imposto De Renda	Diversos	1.170.772
Contribuição Social	Diversos	738.996
IRRF	Diversos	63.106
Retenção Seguridade Social	Diversos	64.633
Desoneração A Pagar	Diversos	68.080
INSS a Pagar	Diversos	321.873
ISS a Pagar	Diversos	24.325
FGTS a Pagar	Diversos	96.701
Total		5.430.492

- A dívida bancária apresentada refere-se ao crédito arrolado na Recuperação Judicial e não vem sendo contabilizados juros e multas contratuais.
- Vale ressaltar que R\$133 mil do banco Itaú e R\$25,7 mil do banco Santander foram excluídos da Recuperação. Não foi disponibilizado pela Recuperanda relatório requerido pela Administradora judicial com a posição atualizada do endividamento de acordo com o Banco Central (Sisbacen). A dívida apresentada não está conciliada com o Balanço Patrimonial.
- A Recuperanda não tem efetuado o pagamento de suas obrigações de impostos, acumulando dívida com os órgãos fiscais. Não foram enviados relatórios oficiais de obrigações fiscais em aberto para conciliação das dívidas fiscais.
- A empresa acumula aproximadamente R\$ 537 mil de dívida de ICMS entre 2014 e 2017. Em 2018 o saldo em aberto é de R\$48,3 mil.
- Dos valores devidos a Receita Federal, existem passíveis de execução conforme alertado previamente neste relatório. O controle gerencial apresentado pela Recuperanda diverge do disponibilizado pela RFB e do Balanço Patrimonial.

Fonte: Relatórios gerenciais Recuperanda

Neste mês, os valores a receber somam a importância de 127,4 mil. Abaixo, informações com maiores detalhes sobre os recebíveis em abril/18.

Maturação dos valores a receber

CAR em abril/18 em R\$ mil

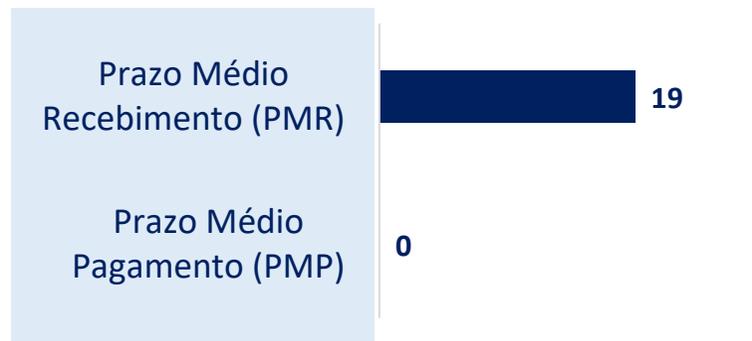


Notas sobre o Contas a receber

- Todos os recebíveis são devidos pelos clientes Federal Mogul e Gerdau, mostrando elevado risco à Recuperanda caso haja inadimplência ou redução de pedidos a FNA por parte de alguma dessas empresas.
- Este saldo exclui recebíveis devidos pela Dedini, empresa em Recuperação Judicial que deve R\$197 mil com previsão para início de pagamento em 2020.

Prazos médios de pagamento e recebimento

PMR e PMP em abril/18 em dias



Notas sobre o ciclo financeiro

- Analisando o prazo cedido a seus clientes e fazendo uma média ponderada de cada valor a receber e seu prazo, temos o Prazo médio de Recebimento (PMR) de 19 dias nos últimos meses.
- Isso significa que a empresa tem descaixe de 19 dias entre o pagamento de suas obrigações e recebimento pelos seus serviços. Quanto menor período de descaixe, mais rápido consegue girar operação e gerar receita.

Informações financeiras – Balanço patrimonial

fls. 1253

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	mar/18	abr/18
Ativo	6.503	6.382
Ativo circulante	289	283
Caixas e bancos	137	152
Clientes	146	125
Outras contas a receber	6	6
Ativo não circulante	6.214	6.099
Depósitos judiciais	234	234
Outras contas a receber LP	223	223
Investimento	0	0
Intangível e Imobilizado	7.483	7.483
(-) Depreciação acumulada	(1.727)	(1.842)
Passivo	6.503	6.382
Passivo circulante	6.039	6.050
Fornecedores	2	2
Obrigações tributárias	5.430	5.439
Obrigações trabalhistas	607	609
Passivo não circulante	2.216	2.216
Empréstimos e financiamentos RJ	999	999
Fornecedores sujeitos a RJ	1.217	1.217
Mútuo com sócios a pagar	-	-
Patrimônio líquido	(1.752)	(1.884)
Capital a integralizar	(579)	(579)
Capital subscrito	600	600
Lucros e prejuízos acumulados	(5.116)	(5.116)
Ajuste De Exercício Anterior	3.680	3.680
Resultado do exercício acumulado	(337)	(469)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- O disponível (Caixas e bancos): apresentou aumento de R\$14 mil, questionado, o contador da recuperanda informou que foi devido as despesas sem comprovantes. A AJ conclui que o registro de uma despesa como caixa é incorreto contabilmente.
- A conta de clientes reduziu devido a queda de faturamento depois do bloqueio de veículos devido ação de um dos fornecedores.
- No grupo de contas “Outras contas a receber LP” estão sendo contabilizados pagamentos efetuados referente a custas de uma empresa (já encerrada) criada pelos sócios da FNA em nome de seus filhos. A conta é classificada pela recuperanda no ativo e tem a nomenclatura “Mendes e Casarim” esta conta acumula pagamentos referente a parcelamentos previdenciários e do Simples Nacional e não haverá ressarcimento destes valores. Sendo assim, a infra-assinada ressalta que o procedimento correto é reclassificar para o resultado, visto que este evento não tem características para ser reconhecido como ativo realizável, segundo a recuperanda, isto sera feito no próximo mês.
- A recuperanda não esta realizando recolhimento das obrigações tributárias.

Informações financeiras – Demonstração de resultados

fls. 1254

D.R.E (em mil R\$)	mar/18	abr/18	jan/18 - abr/18
Receita bruta	119	92	471
Deduções	(14)	(11)	(56)
Receita líquida	105	81	414
Custos produtivos	(87)	(86)	(348)
Custos dos serviços prestados	(76)	(75)	(302)
Custos com pessoal	(11)	(11)	(46)
Lucro bruto	18	(5)	66
Margem bruta	17%	-6%	16%
Despesas administrativas	(137)	103	(74)
Despesas gerais e administrativas	(132)	106	(60)
Despesas com pessoal	(2)	(2)	(7)
Despesas tributárias	(3)	(0)	(7)
EBITDA Recorrente (corrigido pela AJ)	(119)	99	(8)
Margem EBITDA	-114%	121%	-2%
Resultado não operacional	-	-	0
Despesas não dedutíveis (multas)	-	-	-
EBITDA	(119)	99	(8)
Depreciação	-	(230)	(461)
Lucro operacional	(119)	(132)	(468)
Resultado financeiro	(0)	(0)	(1)
Lucro antes do IR e CSLL	(119)	(132)	(469)
IRPJ	-	-	-
CSLL	-	-	-
Resultado do exercício	(119)	(132)	(469)
Margem líquida	-114%	-162%	-113%

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- A Recuperanda classifica as contas de resultado como despesas operacionais ou administrativas. A fim de tecer uma análise dos resultados a infra assinada reclassificou, de acordo com a atividade da empresa, as contas como custos ou despesas.
- Em abril de 2018 a Receita reduziu para R\$92 mil devido ao bloqueio de mais veículos.
- Os custos dos serviços prestados aumentou devido a recuperanda estar com veículos bloqueados e ter de recorrer a serviço de terceiros para suprir a demanda.
- A contabilidade em março cometeu o equívoco de contabilizar a despesa com depreciação em despesas gerais, isso explica o aumento expressivo nas despesas administrativas e não ter despesa com depreciação em março. Em abril esta contabilização foi reclassificada, isto explica o motivo das despesas administrativas estar com saldo positivo.

Relação de credores

- a. Relação de credores consolidada
- b. Fase administrativa

Relação de Credores Consolidada

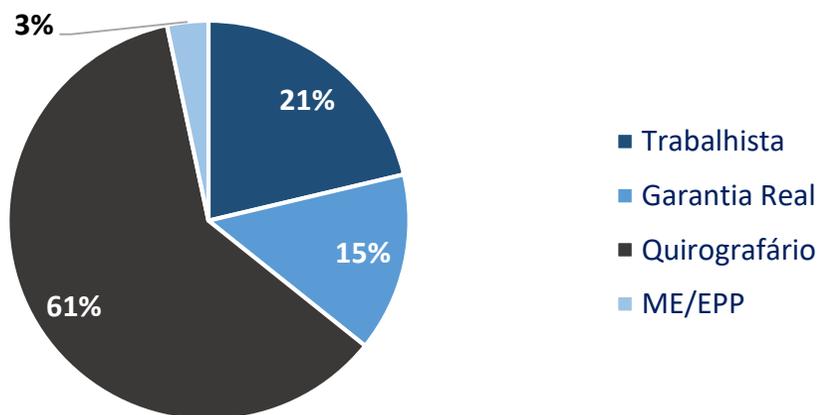
fls. 1256

A nova relação de credores aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R\$2,617 milhões.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	40	27%	557	21%
Garantia real	1	1%	379	14%
Quirografário	81	55%	1.594	61%
ME/EPP	26	18%	87	3%
Total	148	100%	2.617	100%

Divisão dos credores

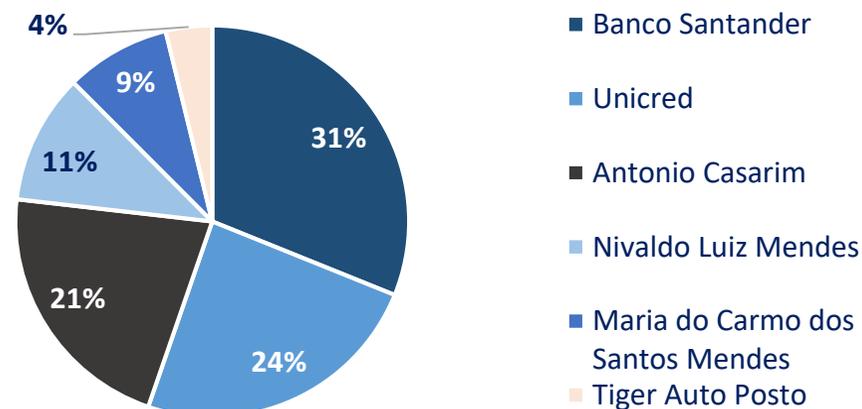


Fonte: Autos principais

Relação dos principais credores

Credor	Classe	Valor em R\$	% total
Banco Santander	III	488.394,86	19%
Unicred	II	379.010,88	14%
Antonio Casarim	III	338.000,00	13%
Nivaldo Luiz Mendes	III	168.406,00	6%
Maria do Carmo dos Santos Mendes	III	135.735,00	5%
Tiger Auto Posto	III	59.741,14	2%

Principais credores



Relação de Credores – Fase Administrativa

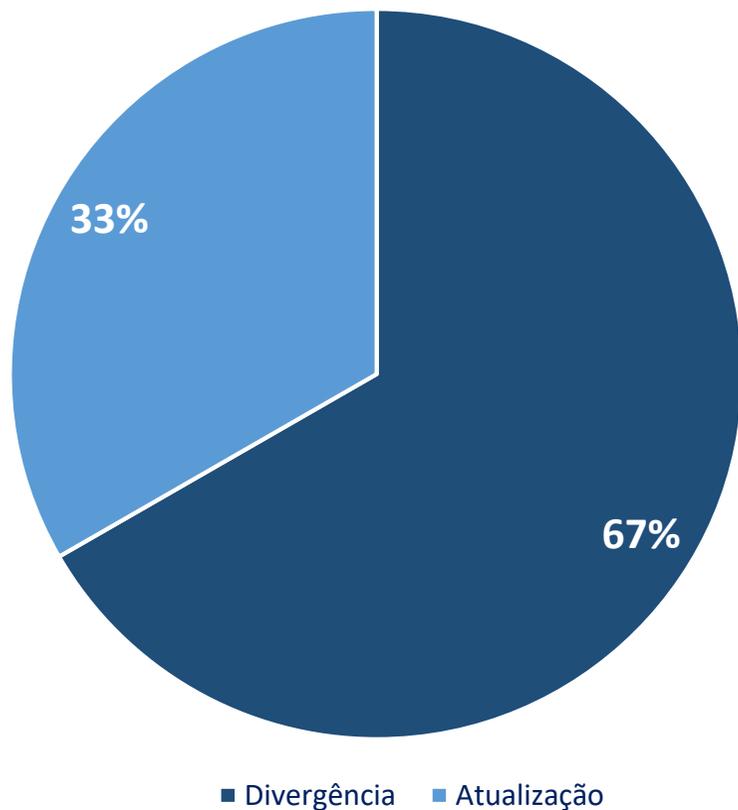
fls. 1257

Foram apresentados 12 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias, tendo a Administradora Judicial apresentado sua análise às fls. 886/923.

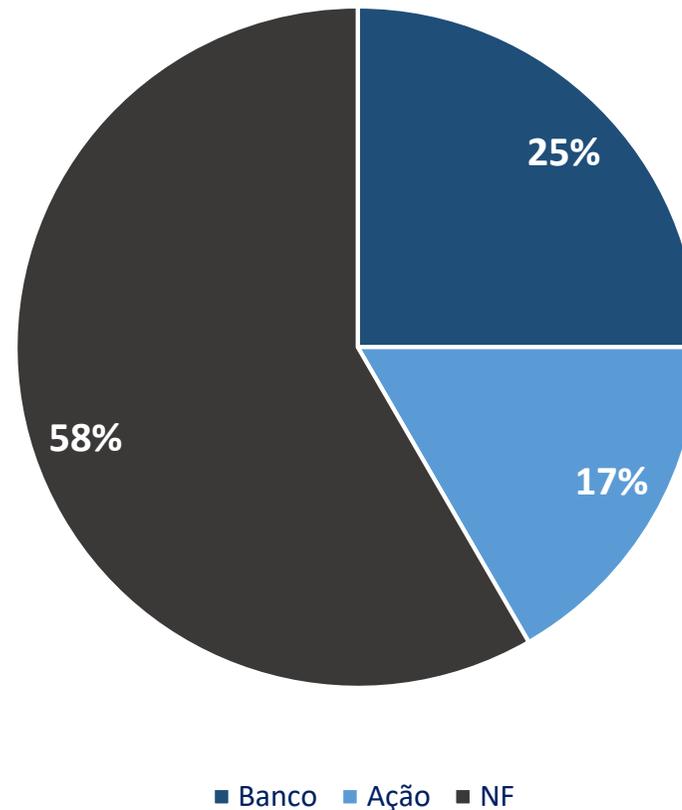
Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Tipo	Resumo da Habilitação/ Divergência
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor		
MARCO ANTONIO NAZATO	I	R\$	19.217,14	I	R\$	R\$ 50.072,62	Ação	Divergência de Crédito
ODAIR GONÇALVES DA SILVA	I	R\$	11.480,69	I	R\$	R\$ 70.000,00	Ação	Divergência de Crédito
BANCO ITAU	II	R\$	170.275,09	II	R\$	R\$ 36.846,40	Banco	Divergência de Crédito - exclusão parcial
BANCO SANTANDER	II	R\$	419.244,42	III	R\$	R\$ 495.679,11	Banco	Divergência de Crédito
BANCO VOLKSWAGEM	II	R\$	25.703,79			Exclusão do Crédito	Banco	Exclusão por alienação fiduciária
ANTT	III	R\$	550,00	III	R\$	R\$ 791,25	NF	Atualização do Crédito
AUTOTRAC S/A	III	R\$	18.831,66	III	R\$	R\$ 60.945,29	NF	Divergência de Crédito
SÃO PAULO CESTAS	III	R\$	6.805,00	III	R\$	R\$ 6.805,00	NF	Atualização do Crédito
FREIOS REZENDAO LTDA	III	R\$	2.588,30	III		Não informado	NF	Divergência de Crédito
RESSOLAGEM FAISCA EIRELI	III	R\$	4.230,32	III	R\$	R\$ 6.702,60	NF	Atualização do Crédito
VIDRACARIA PAULISTA ORIGINAL EPP	III	R\$	475,00	III	R\$	R\$ 475,00	NF	Atualização do Crédito
W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA	III	R\$	4.342,52	III	R\$	R\$ 5.480,95	NF	Divergência de Crédito e Atualização

Foram apresentados 12 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias.

Representatividade por tipo



Representatividade por análise



Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo econômico-financeiro
- d. Laudo de avaliação dos bens
- e. Objeções ao plano

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial e do Aditivo apresentado às fls. 991/996.

Viabilidade econômica do plano

- Para reestruturar da dívida, pretende:
 - Pagamento da totalidade dos créditos trabalhistas no período estabelecido pela lei.
 - Os créditos bancários e de fornecedores sofreram um deságio de 60%, uma carência de 3 anos e pagamento semestrais no período de 8 anos.
 - Liberação dos sócios nas garantias prestadas.

Obtenção de recursos/geração de capital de giro

- Venda de pelo menos um de seus imóveis, de modo que, com o valor da venda, possa arcar com suas obrigações assumidas durante o processo de RJ. Tendo listados os bens abaixo:
 - Matrícula 86.491: avaliado em R\$2,5 milhões
 - Matrícula 86.492: avaliado em R\$2,0 milhões
 - Demais bens (caminhões e implementos rodoviários): R\$2,27 milhões

Observância da capacidade de pagamento

- Os pagamentos propostos tem como fundamento o fluxo de caixa projetado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

Economia tributária

- Pretende mudar seu regime de tributação para Lucro Real, pois nos últimos 3 (três) anos a empresa vem acumulando prejuízos.

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação.
- Não há previsão de atualização dos créditos.

Classe II, III e IV – Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Crédito ME/EPP

- deságio de 60%;
- carência de 3 anos;
- amortização nos 8 anos seguintes, com 16 pagamentos semestrais;
- Durante o período de carência e o período de amortização serão capitalizados juros à taxa de 0,5% ao mês somados à Taxa Referencial (TR). Os juros acumulados no período de carência serão incorporados ao principal devido à classe.

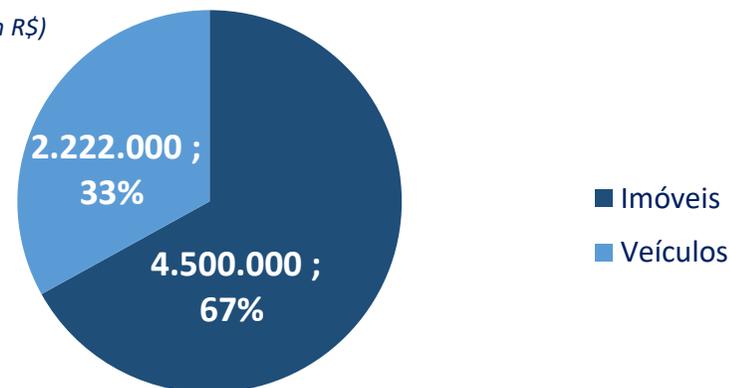
Créditos sujeitos a RJ

Bens imobilizados

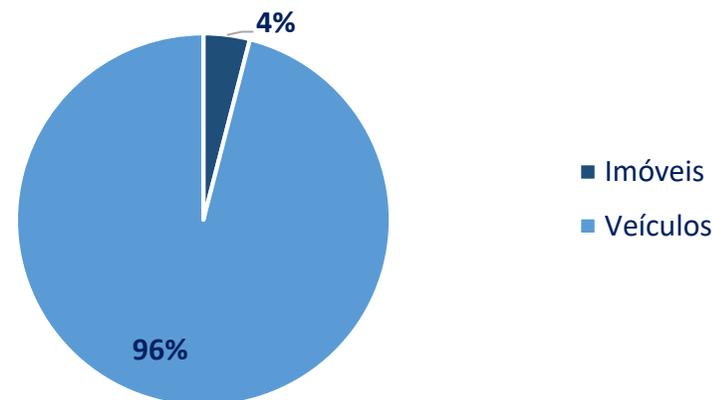
- Propõem a possibilidade de liquidação das obrigações através de dação em pagamento de bens, caso decorridos os primeiros 2 anos do processo de Recuperação Judicial.
- Apresentado no corpo do plano de recuperação judicial, relação de bens com matrículas e placas e valor da avaliação.
- Não especificado o profissional que promoveu a avaliação dos bens.
- A relação de bens possui 50 itens, no valor total de R\$6.722.000,00.

Avaliação dos bens valor

Valor avaliado (em R\$)



Bens avaliados quantidade



Informações Jurídicas

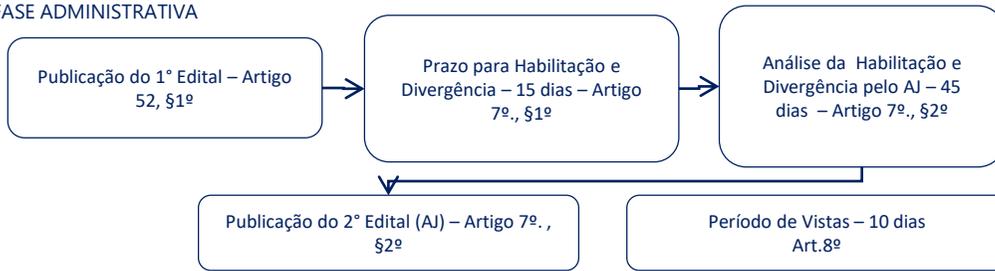
- a. Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo da movimentação processual

Aspectos jurídicos – Fluxograma do processo de Recuperação Judicial

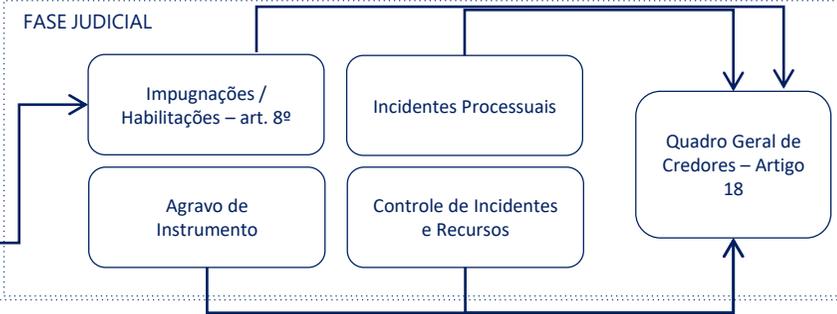
FASE INICIAL



FASE ADMINISTRATIVA



FASE JUDICIAL



PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



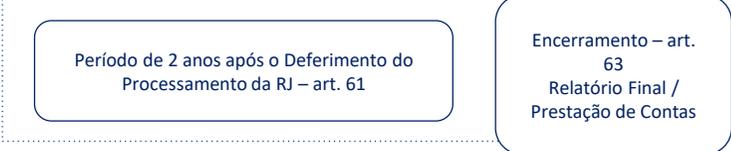
ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



ENCERRAMENTO DA RJ



Andamento processual

Fls. 01/16: F.N.A. Transportes Ltda. (“F.N.A.”) ajuizou pedido de Recuperação Judicial, na qual, expõe o histórico da empresa, atividades desenvolvidas, causas da crise financeira, viabilidade econômica e operacional da Requerente, inexistência de óbice ao pedido formulado, documentação necessária (art. 48 e 51), razões da crise financeira, plano de recuperação judicial, bens de capitais essenciais à atividade empresarial, afastamento das multas fixadas nos acordos trabalhistas. Valor atribuído a causa: R\$100.000,00 (cem mil reais). Advogados: Drs. Winston Sebe (OAB/SP 27.510) e André Luiz Milani Coelho (OAB/SP 278.703).

Fls. 17: procuração (patrono da Recuperanda: escritório Sebe Sociedade de Advogados, representada pelos Drs. Winston Sebe, Domingos Celso Capaldi, Mauricio Scotton Sebe, Helder Antonio Dezena da Silva, Clemente Maria Dezena da Silva, Italo Ariel Aghina, André Luiz Milani Coelho, Gabriela Campelo Spessotto Augusto, Ingrid Osti Silva, Adriana Maria Bistaco, Guilherme Augusto Gomes Dezena da Silva, Helder Antonio Dezena da Silva Júnior, Andressa Monteiro Urbano, Juliana Maria Scotton Corrêa e Ewerton Rodrigo Martin).

Fls. 18/21: 14ª Alteração do Contrato Social e sua consolidação.

Fls. 22/53: Demonstrações Contábeis (Art. 51, inciso II).

Fls. 54/63: Relação de Credores (Art. 51, inciso III).

Fls. 64: Relação de Empregados (Art. 51, inciso IV).
Certidão Criminal : Pessoas Físicas.

Fls. 65/67: Certidões de Regularidade no Registro Publico de Empresas (Art. 51, inciso V).

Fls. 68: Declaração dos sócios informando que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância a legislação societária aplicável.

Fls. 69: Declaração dos sócios informando ter cumprido o art. 48, incisos I, II e III da LRF para formular o pedido de Recuperação Judicial.

Fls. 70: Declaração dos sócios informando não terem sido condenados por quaisquer crimes previstos na LRF.

Fls. 71/72: Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores (Art. 51, inciso VI).

Fls. 73/80: Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações (Art. 51, inciso VII).

Fls. 81/157: Certidões de Protesto (Art. 51, inciso VIII).

Fls. 158/162: Relação das Ações Judiciais, nas quais as Requerentes figuram como parte (Art. 51, inciso IX)

Fls. 163/166: Guia e comprovante de custas.

Fls. 167: Certidão do cartório confirmando o recolhimento das custas e as informações da inicial.

Andamento processual

Fls. 168/171: Decisão datada de 04 de maio de 2017, determinando a realização de perícia prévia para apreciação do pedido de acolhimento do pedido de recuperação pleiteado. Nomeada a empresa Excelia Gestão e Negócios Ltda., na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi (OAB/SP 111.667). **Laudo de constatação e de perícia preliminar deve ser entregue em juízo em 5 (cinco) dias (decisão disponibilizada no DJE em 10 de maio de 2017 – fls. 176/177).**

Fls. 172: E-mail eletrônico datado de 8 de maio de 2017 do cartório do E. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba comunicando a nomeação da Excelia, na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi.

Fls. 173/174: Certidão de remessa de envio da decisão ao DJE.

Fls. 175: E-mail eletrônico datado 9 de maio de 2017 da Excelia confirmando o recebimento da decisão de nomeação.

Fls. 176/177: Certidão de publicação da decisão de fls. 168/171.

Fls. 178/227: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 228/241: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Banco Santander (Brasil) S.A.

Fls. 242/246: decisão datada de 19/06/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 27/06/2017– fls. 260/261).

Fls. 247/249: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 250: carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 251: carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 252: carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 253/255: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Fls. 256/257: Certidão de remessa ao DJE da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 258/259: Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 247/249.

Fls. 2960/261: Certidão de disponibilização no DJE em 27/06/2017 da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Andamento processual

Fls. 262/263: manifestação da Administradora Judicial informando ter requerido a Recuperanda a complementação dos endereços dos credores para envio das correspondências e requerendo explicação com relação a 3 créditos tributários listados na classe III quirografária.

Fls. 264/284: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Itaú Unibanco S.A.

Fls. 285: **decisão datada de 03/07/2017 determinando a manifestação da Recuperanda quanto ao pedido do Administrador Judicial de fls. 262/263. (decisão disponibilizada no DJE em 06/07/2017– fls. 288).**

Fls. 286: Termo de compromisso assinado em 27/06/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 287: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 285.

Fls. 288: Certidão de disponibilização no DJE em 06/07/2017 da decisão de fls. 285.

Fls. 289/305: **manifestação da Recuperanda esclarecendo os pontos levantados pela Administradora Judicial {as fls. 262/263.**

Fls. 306: aviso de recebimento da carta de cientificação à carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 307: aviso de recebimento da carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da

RJ).

Fls. 308: aviso de recebimento da carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 309/317: manifestação da Administradora Judicial informando já ter preparado as circulares e juntado o edital que trata o art. 52 § 1º da Lei 11.101/05, excluindo os valores tributários.

Fls. 318/327: Manifestação do Município de Piracicaba informando que a Recuperanda possui a dívida no valor de R\$10.733,29.

Fls. 328/424: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 425/459: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 460/461: **manifestação da Recuperanda requerendo que as contas demonstrativas dos períodos anteriores sejam enviadas até 31/08/2017.**

Fls. 462/464: juntado de guia de pagamento do instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 465/480: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Allianz Seguros S/A.

Andamento processual

Fls. 481/494: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Piracema Veículos S/A.

Fls. 495/500: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Multitrac Comércio e Manutenção de Rastreadores Ltda –EPP.

Fls. 501: decisão datada de 16/08/2017 determinando a intimação da Recuperanda para recolhimento das custas de publicação do edital, determinando a anotação das procurações de fls. 318, 328/329, 465, 481 e 495 e determinando a manifestação da Recuperanda quanto a alteração do prazo para apresentação das contas demonstrativas. (decisão disponibilizada no DJE em 18/09/2017– fls. 579).

Fls. 502: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 503/506: manifestação da Administradora Judicial comprovando o envio das circulares aos credores conforme (art.22, I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 507/510: manifestação da Administradora Judicial apresentando a proposta de honorários.

Fls. 511: manifestação da Recuperanda concordando com a proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial.

Fls. 512/552: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 553/573: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor W & Med Saúde Ocupacional Ltda.

Fls. 574/578: edital que trata o art. 52 § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 579: Certidão de disponibilização no DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 580/608: apresentado pela Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 609/650: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 651/656: juntada pela Recuperanda o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 657: decisão datada de 16/10/2017 dando ciência a manifestação da Administradora Judicial sobre as circulares enviadas, aos RMA's protocolados e a juntada de comprovante de recolhimento das custas de publicação do edital que trata o art. 52 § 1º. Determinando a anotação do procurador de fls. 553. Homologando os honorários da Administradora Judicial. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial apresentado. (decisão disponibilizada no DJE em 16/10/2017– fls. 662).

Andamento processual

Fls. 658: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 659/661: juntada da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 11/10/2017.

Fls. 662: Certidão de disponibilização no DJE da decisão de fls. 657.

Fls. 663: certidão do cartório informando a inclusão da OAB da Dra. Ana Cristina Baptista Campi, para recebimento das intimações em nome da Excelia.

Fls. 664/704: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 705/708: apresentado pelo credor Wlamir Scanduzzi Ferreira, habilitação de crédito.

Fls. 709/720: apresentado pela Administradora Judicial manifestação sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 721/723: apresentado pelo credor Ressolagem Faisca Eirelle Epp, habilitação de crédito.

Fls. 724/725: apresentado pela Administradora Judicial manifestação sobre as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 726/772: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 773/788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Comercial Contato Ltda.

Fls. 789/835: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: outubro de 2017).

Fls. 836/883: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: novembro de 2017).

Fls. 884/885: credor Ace Seguradora S.A., requer a sua habilitação nos autos.

Fls. 886/924: apresentado pela Administradora Judicial no a análise das habilitações e divergências apresentadas e o edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 925/931: manifestação da Recuperanda juntando contrato de locação parcial do seu imóvel para Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria.

Fls. 932/933: decisão datada de 26/02/2018 dando ciência dos RMA's apresentados, determinando que seja autuado em apartado as habilitações de fls. 705/706 e 884/885, dando vistas a Recuperanda e a Administradora Judicial, determinando a manifestação da Recuperanda quanto as observações da Administradora Judicial sobre o PRJ, determinando a anotação da procuração de fls. 721 e 773, determinando nova manifestação da Administradora Judicial quanto as fls. 724/725 e 886/889 e dando do ciência à Administradora Judicial quanto ao contrato de locação. (decisão disponibilizada no DJE em 13/03/2018).

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda ■ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 934/935: manifestação da Administradora Judicial cumprindo o quanto determinado na decisão de fls. 932/933.

Fls. 936/983: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2018, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fls. 984: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 932/933.

Fls. 985: Certidão de disponibilização no DJE em 13/03/2018 da decisão de fls. 932/933.

Fls. 986/988: manifestação da Recuperanda sobre as observação da Administradora Judicial - Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 989/990: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do Credor Piracema Veículos Ltda.

Fls. 991/996: Manifestação da Recuperanda apresentando o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 997/1045: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2018, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência janeiro de 2018).

Fls. 1046/1049: Manifestação da Administradora Judicial informando sobre a mudança da sede administrativa da Recuperanda para a Av. Pasteur, 23, Areião.

Fls. 1050/1052: manifestação da Recuperanda solicitando pela prorrogação do prazo de suspensão anteriormente

concedido na decisão que deferiu o seu processamento pelo mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fls. 1053/1054: Decisão datada de 12 de abril de 2018. Determinando a publicação das custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º. Dando ciência dos RMA's apresentados, Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto os esclarecimentos do Plano de Recuperação Judicial, sobre o Aditivo apresentado e sobre a prorrogação do *stay period*. Determinando que a Recuperanda esclareça a situação de locação do imóvel. (decisão disponibilização no DJE em 17/04/2018, fls. 1056).

Fls. 1055: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1053/1054.

Fls. 1056: certidão de disponibilização no DJE em 17/04/2018 da decisão de fls. 1053/1054.

Fls. 1057/1059: manifestação da Recuperanda informando que o novo endereço da sede administrativa está localizado na Rua Claro, 22 – Sala A.

Fls. 1060/1061: Manifestação da Administradora Judicial sobre os questionamentos levantados sobre o plano de recuperação judicial, seu aditivo apresentado as fls. 991/996 e a prorrogação do *stay period*.

Fls. 1062/1063: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor ACE Seguradora S.A.

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda □ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 1064/1109: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência fevereiro de 2018).

Fls. 1110/1114: Manifestação da Administradora Judicial requerendo que a Recuperanda apresente esclarecimentos quanto a conta de depósito judicial, quanto aos funcionários administrativos, quais os veículos estão sendo utilizados pelas empresas e que apresente o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Sra. Maria,.

Fls. 1115/1122: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco Volkswagen S/A.

Fls. 1123/1124: Decisão datada de 12 de maio de 2018. Determinando que a Recuperanda apresente os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial às fls. 1110/1114 e determinando que aguarde-se os esclarecimentos para decisão quanto ao pedido de prorrogação do *stay period*. (decisão pendente de disponibilização).

Fls. 1125: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1110/1114.

Fls. 1126/1128: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Guilherme Fernando Penteado – ME.

Fls. 1129/1143: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Transit do Brasil S/A.

Fls. 1144/1166: juntada pela Fazenda do Estado de São Paulo a dívida de R\$ 1.001.400,34, referente a ICMS declarado, IPVA e taxa judiciária.

Fls. 1167/1214: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência março de 2018).

Fls. 1215/1220: manifestação Recuperanda juntado cópia do Acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 2245914-79.2017.8.26.0000, o qual foi provido para determinar ao Credor Banco Volkswagen que proceda a devolução imediata dos veículos apreendidos.

Fls. 1221/1225: juntada de e-mail enviado pela Administradora Judicial com as custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1226: certidão do cartório de publicação no DJE em 20/06/2018 da decisão de fls. 1110/1114.



EXCELIA
gestão e negócios

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065